

**ATA DE DELIBERAÇÃO Nº 029/2019/COEL-NCP  
DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA  
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. – NUCLEP,  
REALIZADA EM 01 DE FEVEREIRO DE 2019**  
(Lavrada na forma de sumário, conforme determina o § 2º do art. 21 do  
Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016)

**COMPANHIA FECHADA  
CNPJ nº 42.515.882/0001-78  
NIRE nº 33300115765**

**1. DATA, HORA E LOCAL:**

Deliberação realizada no dia 01 de fevereiro de 2019, às 14 horas, na sala 22.1.206 da fábrica da Companhia, localizada na Avenida General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200, Brisamar, Itaguaí – RJ, CEP 23.825-410.

**2. PRESENÇA E QUÓRUM:**

Estavam presentes todos os membros do Comitê de Elegibilidade Estatutário, instituído pela Portaria nº P-336/2018, de 25 de junho de 2018.

**3. COMITÊ:**

Presidente : **Diego Cunha Brum**, matrícula 6003574-1  
Membro : **Guilherme Amaral Tepedino**, matrícula 6003212-8  
Membro : **Rosângela Vieira Paes da Silva**, matrícula 6003485-1

**4. ORDEM DO DIA:**

**Item único:** Indicação para a Diretoria da NUCLEP, encaminhada pelo Ministério de Minas e Energia, através do Ofício nº 63/2019/GM-MME, recebido em 28 de janeiro de 2019, via mensagem eletrônica:

- Verificação do preenchimento dos requisitos e ausência de vedações pelo Sr. **Oscar Moreira da Silva Filho**, para eleição no cargo de **Diretor Administrativo** da Companhia, mediante análise do formulário padronizado e documentos comprobatórios.

**5. QUESTÃO DE ORDEM:**

Nos termos do art. 1º, § 1º da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 51, § 1º do Decreto nº 8.945/2016, esta Companhia vinha sendo considerada empresa estatal de menor porte, tendo em vista a apuração de receita operacional bruta inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), na última demonstração contábil anual aprovada pela assembleia geral. Classificada como empresa estatal de menor porte, vinha lhe sendo dado tratamento diferenciado e exigido de seus Administradores tão somente os critérios obrigatórios previstos no art. 54 do Decreto nº 8.945/2016.



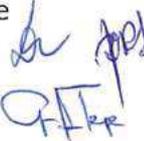
Entretanto, em cumprimento à r. decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Itaguaí, nos autos da Ação Civil Coletiva n.º 0005305-92.2017.8.19.0024, observou-se na presente análise os requisitos e vedações estabelecidos para empresa estatal de grande porte, nos termos do art. 17 da Lei nº 13.303/2016 e arts. 28 e 29 do Decreto nº 8.945/2016.

## **6. ANÁLISE DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES:**

**FORMULÁRIO PADRONIZADO:** Cumprindo a exigência do art. 22, I do Decreto nº 8.945/2016, foi encaminhado ao Comitê de Elegibilidade, o Formulário A – Cadastro de Administrador para empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R\$ 90 milhões, disponível no sítio eletrônico<sup>1</sup> do Ministério da Economia. Acompanharam o formulário os seguintes documentos: carteira de identidade militar, currículo, diplomas de graduação, mestrado e doutorado, declarações de tempo de serviço expedidas pela Marinha do Brasil, consulta/aprovação do nome pela Casa Civil e análise prévia de compatibilidade da indicação. Verificou-se que o formulário foi regularmente preenchido, rubricado e assinado pelo Indicado.

**REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:** a) ser cidadão de reputação ilibada: o § 1º do art. 30 do Decreto nº 8.945/2016, dispõe que os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado. Referido formulário não exige qualquer comprovação documental da reputação ilibada, bastando, para tanto, a autodeclaração do Indicado, sob as penas de lei. Verificou-se que o Indicado declarou não se enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas no formulário que pudessem macular a sua reputação. Contudo, a autodeclaração constitui apenas presunção relativa. Tendo em vista que o decreto regulamentador, em seu art. 22, § 2º, imputa responsabilidade aos membros do Comitê de Elegibilidade, caso se comprove o descumprimento de algum requisito, foram consultadas as certidões junto aos principais distribuidores do domicílio do Indicado, em observância ao dever de diligência. Objetivou-se, com isso, dar o máximo de subsídios aos Conselheiros de Administração da Companhia, possibilitando, assim, uma eleição mais segura. Das certidões cíveis, fiscais e criminais obtidas, não consta qualquer apontamento. Ademais, não se tem notícia de fatos que possam conspurcar a imagem do Indicado, razão pela qual tem-se por atendido o art. 28, I, do Decreto nº 8.945/2016; b) ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado: o Indicado, Oficial-General (Contra-Almirante) da Reserva Remunerada do Comando da Marinha, apresentou diplomas de Mestre e Doutor em Ciências Navais, ambos pela Escola de Guerra Naval e devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação, atendendo, desta forma, o notório conhecimento exigido pelo art. 28, II do Decreto nº 8.945/2016;; c) formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado: o Indicado apresentou diploma de Bacharel em Ciências Navais pela Escola Naval, devidamente reconhecido como Curso de Graduação de Nível Superior pelo Decreto nº 83.161, de 12 de fevereiro de 1979, publicado no D.O.U. de 13/02/79, atendendo, assim, o disposto no art. 28, III, § 1º, do Decreto nº 8.945/2016; d) experiência profissional: o Indicado apresentou documentos expedidos pela Marinha do Brasil que comprovaram sua atuação como: Chefe do Departamento de Obtenção da Comissão Naval Brasileira na Europa, no período de Julho/2004 a Julho/2006; Chefe do Estado Maior do Comando do Controle Naval do Tráfego Marítimo, no período de Agosto/2006 a Julho/2007; Comandante do Corpo de Aspirantes da Escola Naval, no período de

<sup>1</sup> <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/empresas-estatais/publicacoes/publicacoes-empresas-estatais>



Agosto/2007 a Agosto/2008; Encarregado do Grupo de Recebimento de Navio adquirido pela Marinha do Brasil junto à Marinha real Britânica, em Falmouth, no Reino Unido, pelo período de Setembro/2008 a Junho/2009; Comandante do Navio de Desembarque de Carros de Combate “Almirante Saboia”, no período de Junho/2009 a Maio/2011; Chefe de Estado-Maior da Força de Submarinos, no período de Maio/2011 a Abril/2012; Comando de Operações Navais, no período de Abril/2012 a Abril/2013; Diretor do Instituto de Estudos do Mar Almirante Paulo Moreira, no período de Abril/2013 a Agosto/2015; Comandante do Comando da Força de Submarinos da Marinha do Brasil, em Niterói-RJ, no período de Agosto/2015 a Abril/2017, totalizando mais de (10) dez anos de experiência, no setor público, em área de atuação da Companhia, face a aderência com o objeto social (construção naval) da NUCLEP, nos termos do art. 4º do Estatuto Social. Inequívoco, portanto, o cumprimento do tempo de experiência profissional exigido pelo art. 28, inciso IV, na forma da alínea “a” do Decreto nº 8.945/2016; **e) ser pessoa natural e residir no País**: constatou-se o atendimento deste requisito, tendo em vista ser o Indicado pessoa natural e ter declarado possuir residência no País.

**VEDAÇÕES PARA EMPRESAS ESTATAIS DE GRANDE PORTE:** o Indicado declarou não se enquadrar em nenhuma das hipóteses de vedação previstas no formulário padronizado. Contudo, a autodeclaração constitui apenas presunção relativa. Este Comitê, em observância ao dever de diligência, realizou algumas pesquisas/consultas prévias. Entretanto, não foram constatados quaisquer fatos que pudessem ensejar a ocorrência das hipóteses de vedação para empresas estatais de grande porte (art. 29 do Decreto nº 8.945/2016), razão pela qual concluiu-se pelo atendimento deste critério.

#### **7. APROVAÇÃO DO NOME PELA CASA CIVIL:**

O Ministério de Minas e Energia, cumprindo o art. 22, II, do Decreto nº 8.945/2016 e o art. 2º da Resolução CGPAR nº 24, de 23 de agosto de 2018, apresentou o comprovante de encaminhamento e aprovação prévia do nome pela Casa Civil da Presidência da República.

#### **8. DELIBERAÇÕES ADOTADAS:**

À vista do exposto, o Comitê de Elegibilidade da NUCLEP, após discutidos e relatados os autos, deliberou, por unanimidade, por opinar **FAVORAVELMENTE** à indicação do Sr. **OSCAR MOREIRA DA SILVA FILHO**, para eleição no cargo de **Diretor Administrativo** da Companhia, em razão do preenchimento dos requisitos obrigatórios e ausência de vedações.

#### **9. PUBLICAÇÃO DA ATA:**

Na forma do parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.303/2016, a presente Ata deverá ser publicada, pelo menos, no sítio eletrônico da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – NUCLEP, para fins de publicidade dos atos administrativos (CF, art. 37) e atendimento às boas práticas de transparência.

#### **10. DOCUMENTOS ANEXOS:**

- Certidões Negativas do Tribunal de Contas da União;
- Certidão Negativa da Justiça Eleitoral;



- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Polícia Federal;
- Certidão Negativa da Justiça Federal – Seção Judiciário do Rio de Janeiro;
- Certidão Negativa do 1º Ofício do Registro de Distribuição (cível) - RJ;
- Certidão Negativa do 1º Ofício do Registro de Distribuição (criminal) - RJ;
- Certidão Negativa do 2º Ofício do Registro de Distribuição (cível) - RJ;
- Certidão Negativa do 2º Ofício do Registro de Distribuição (criminal) - RJ;
- Certidão Negativa do 3º Ofício do Registro de Distribuição (cível) - RJ;
- Certidão Negativa do 3º Ofício do Registro de Distribuição (criminal) - RJ;
- Certidão Negativa do 4º Ofício do Registro de Distribuição (cível) - RJ;
- Certidão Negativa do 4º Ofício do Registro de Distribuição (criminal) - RJ;
- Certidão Negativa do 1º Ofício de Protesto de Títulos - RJ;
- Certidão Negativa do 2º Ofício de Protesto de Títulos - RJ;
- Certidão Negativa do 3º Ofício de Protesto de Títulos - RJ;
- Certidão Negativa do 4º Ofício de Protesto de Títulos - RJ;
- Certidão Negativa da SERASA;
- Certidão Negativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Certidão Negativa do CADIN.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, vai assinada.

  
DIEGO CUNHA BRUM  
Presidente

  
GUILHERME AMARAL TEPEDINO  
Membro

  
ROSÂNGELA VIEIRA PAES DA SILVA  
Membro